



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CONVÊNIO Nº 02/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CARAZINHO E O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Termo de Convênio celebrado, para compra de vaga em acolhimento institucional para crianças e adolescentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura com sede na Rua Adolfo Schneider nº 502 na cidade de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ Nº94.704.020/0001/97 neste ato representado por seu Prefeito Elio Gilberto Luz de Freitas, casado, Brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Planalto, RS, portador do CPF 347.290.200-06, CI nº 1026165352, em pleno exercício de mandato, doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, representado por seu Prefeito, Sr Milton Shmitz, Brasileiro, casado, CPF Nº584.588.168-49, CI de identidade nº 1020421622 SSP/PC/RS, doravante denominado **CONVENIADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O município de Carazinho, na condição de proprietário da Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescente Professora Odila, entidade destinada a proporcionar assistência à menores, assume a obrigação de assegurar vaga para o município de Santo Antônio do Planalto, o qual se propõe a custear mensalmente ao município o valor de 01 (um) salário mínimo enquanto não houver menor acolhido na instituição e o valor de R\$ 2.176,67 (dois mil cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), quando houver criança e adolescente em situação de acolhimento, onde oferecerá alimentação, assistência médica básica, educação, medicação oferecida pela farmácia Básica e acompanhamento psicológico quando houver necessidade. Havendo necessidade de medicação não fornecida, PELA FARMÁCIA BÁSICA, o município de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS será responsável pelas despesas o qual realizará o pagamento juntamente com o valor mensal acima estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENIADO, acolherá o (a) menor(s) na Casa de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente Professora Odila, com endereço na Rua 21 de abril nº 199, bairro Santo Antônio, nesta cidade mantida pelo Município de Carazinho.

CLÁUSULA TERCEIRA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

O CONVENENTE recolherá mensalmente na conta corrente nº 04.132.2930-6 Agência 0170 Banco Bannrisul a importância de 01 (um) salário mínimo enquanto não houver acolhimento e o valor de R\$ 2.176,67 (dois mil cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, quando houver acolhimento a título de ressarcimento das despesas decorrentes do acolhimento durante o período, mais despesas com medicação, caso haja.

§ 1º ficam excluídos da obrigação do CONVENENTE medicamentos previstos na farmácia básica, tratamento médico especializado e despesas de transportes do abrigado até seus familiares.

§ 2º Logo após o depósito, o CONVENENTE deverá enviar ao CONVENIADO, o comprovante respectivo.

§ 3º Em caso de inadimplência no repasse, ficará o Município de Carazinho desde já autorizado a recusar o abrigamento do menor encaminhado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA

O CONVENIADO encaminhará a cada trinta dias, atestado de frequência e laudo de avaliação ao Conselho Tutelar do CONVENENTE, relativamente ao menor atendido.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro da comarca de Carazinho para dirimir qualquer litígio oriundo do presente convênio.

Carazinho, (RS) 14 de agosto de 2024.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

MUNICÍPIO DE CARAZINHO